

1 CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-
2 CEAS/SC. Aos quatorze dias do mês de abril de 2015, na Secretaria de Estado de
3 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST foi realizada a 2º Reunião Plenária
4 Ordinária do ano de dois mil e quinze, do Conselho Estadual de Assistência Social de
5 Santa Catarina. A Reunião Plenária contou com a presença dos **CONSELHEIROS**
6 **(AS) TITULARES E SUPLENTES, REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES**
7 **GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Juçara Teixeira de Borba Scheffer,
8 representante da Secretaria da Educação – SED; Conselheira Titular Daiana Nardino
9 Dias representante da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e
10 Habitação – SST; Conselheira Suplente Patricia Gaspareto da Silva representante da
11 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira
12 Titular Paloma Mariucci representante da Secretaria de Estado da Assistência Social,
13 Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Titular Marcia de Lagos Inácio Reis
14 representante da Secretaria de Justiça e Cidadania; Conselheira Suplente Neylen
15 Bruggmann Bunn Junckes representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;
16 Conselheira Titular Maria Elisa da Silveira de Caro representante da Secretaria de
17 Segurança Pública; Conselheira Titular Maria de Lurdes da Silva Homem
18 representante da Fundação de Educação Especial - FCEE e Conselheira Suplente
19 Daiane Regina Tavares Gomes representante da Fundação de Educação Especial –
20 FCEE. **CONSELHEIROS (AS) TITULARES E SUPLENTES REPRESENTANTES**
21 **DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:** Conselheira Titular Maria da
22 Graça Barcelos Castilho representante da Pastoral da Pessoa Idosa; Conselheiro
23 Titular Gilberto Antonio Scussiato representante da Pastoral da Criança; Conselheira
24 Titular Rosarita Maria Franzoni Bousfield representante da Sociedade Espírita de
25 Recuperação Trabalho e Educação – SERTE; Conselheiro Titular André Eduardo
26 Foppa Souza representante da Creche Vinde a Mim as Criancinhas – CVM;
27 Conselheiro Suplente Fabian Granetto representante da Obra Kolping Estadual de
28 Santa Catarina –OKE/SC; Conselheira Suplente Mayara Gomes Silva representante
29 da Associação de Pais, Amigos e Pessoas com deficiência, de funcionários do Banco
30 do Brasil e da Comunidade – APABB; Conselheira Titular Natalli Pazini Silva
31 representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/SC; Conselheira
32 suplente Maristela Vieira representante do Conselho Regional de Fisioterapia e
33 Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO 10; Conselheiro Titular Daniel Paz
34 dos Santos representante do Movimento Nacional de População de Rua; Conselheiro
35 Titular Roque Heitor Gonçalves representante do Fórum Estadual Permanente de
36 Assistência Social - FEPAS/SC; **Participantes/Convidados (a):** Bruna Floriano
37 técnica SST; Ivanor Alberti- GEPAD; Camila Magalhães Nelsis; Adilson de Faria;
38 Osvaldina da Pastoral da Pessoa Idosa, Lucimara Poletti – Apoio CEAS, Maria Leni
39 Capistrano Pacheco - Técnica Administrativo CEAS; e Roseni Alves – estagiária do
40 CEAS/SC. A Secretaria executiva do CEAS Roseane Zacchi inicia a Reunião Plenária
41 do CEAS realizando o Levantamento de Quorúm. A Conselheira e Vice Presidente
42 Daiana Nardino Dias justifica a ausência da Presidente Vania Maria Machado e
43 informa que irá presidir a Plenária. Solicita aos Conselheiros presentes para que se
44 apresentem. Após apresentações a Secretaria executiva do CEAS Roseane Zacchi da
45 início a Leitura da Convocação da Reunião Plenária Ordinária de 14 abril de 2015.A
46 Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC, no uso de suas
47 atribuições regimentais, convoca os Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes
48 para a reunião plenária ordinária de 14/04/2015, terça-feira, com início às 13h30min
49 em primeira convocação e às 13h45min em segunda convocação, com previsão de
50 término para as 18h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Assistência
51 Social, Trabalho e Habitação – SST, na Avenida Mauro Ramos, nº 722, Centro,
52 Florianópolis/SC, Fone: (48) 3664 0712, para deliberarem sobre a seguinte Ordem Do
53 Dia: 1. Levantamento do Quorum Regimental; 2. Aprovação das Justificações dos
54 Conselheiros Ausentes; Sendo que justificaram ausência os seguintes Conselheiros:
55 Renata Nunes, Jerônimo Luiz Duarte Maia, Vânia Maria Machado,Dorival Rodrigues

56 dos Santos, Ketryn Fabiana Cidade, Marirosa Gasparetto 3. Leitura e Aprovação da
57 Ordem do Dia; 4. Aprovação da Ata da Reunião Plenária Ordinária de 09 de dezembro
58 de 2014 e Ata da Reunião Plenária de 10 de março de 2015; 5. Minuta Resolução
59 Plano de Aplicação do Programa Bolsa Família - PBF; 6. Minuta Resolução de novos
60 Critérios Benefícios Eventuais; 7. Minuta Resolução Atividades CEAS; 8. Minuta
61 Resolução que cria a Comissão da X Conferência Estadual de Assistência Social; 9.
62 Portaria Conjunta de Convocação da X Conferência Estadual de Assistência Social;
63 10. Minuta de Resolução de Recurso de Decisão; 11. Finalizar a composição das
64 Comissões Temáticas do CEAS; 12. Momento das Comissões Permanentes do CEAS;
65 13. Representação do CEAS: PETI, Transborde da Justiça, Reuniões CIB, Plano
66 Decenal, Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e Adolescente -
67 RACDCA e outros. 14. Informes: Convite Alesc/Outros Florianópolis, 07 de abril de
68 2015. Secretária Executiva solicita inclusão de pauta: composição das Subcomissões
69 da Comissão organizadora da X Conferência Estadual de Assistência Social. Ordem
70 do dia aprovada por todos. O Conselheiro Roque refere a importância de se incluir na
71 pauta temas relacionados a realização de conferências regionais entre municípios
72 pequenos em conjunto com municípios Grandes. A Vice Presidente Daiana solicita
73 que este assunto seja debatido na Comissão da Conferência. Continuando a pauta, no
74 item: Aprovação da Ata da Reunião Plenária Ordinária de 09 de dezembro de 2014 e
75 Ata da Reunião Plenária de 10 de março de 2015: em regime de votação, as atas são
76 aprovadas por todos SOS presentes. Na sequência da Pauta a Secretária Executiva
77 explana que a SST encaminhou o Plano de Aplicação do Programa Bolsa Família –
78 PBF ao CEAS e que o mesmo foi discutido e analisado na Comissão de
79 Acompanhamento ao Programa Bolsa Família – PBF, e depois passou pela Comissão
80 Conjunta de Política e Financiamento. Procede a leitura da Minuta de Resolução Plano
81 de Aplicação do Programa Bolsa Família – PBF que aprova o Plano de Aplicação dos
82 recursos de saldo remanescente e previsão orçamentária do Índice de Gestão
83 Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD-PBF, para o exercício de 2015. O
84 Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião
85 Plenária Ordinária de 14 de abril de 2015, no uso das competências e das atribuições
86 que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de
87 Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela
88 Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização
89 da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social
90 CEAS/SC; Considerando o Ofício nº 132/2015 da Secretaria de Estado da Assistência
91 Social, Trabalho e Habitação, que encaminha o Plano de Aplicação dos recursos do
92 Índice de Gestão Descentralizada do Estado do Programa Bolsa Família/IGD-e PBF e
93 considerações acerca da natureza dos itens de despesas; Considerando a análise
94 realizada pela Comissão de Acompanhamento ao Programa Bolsa Família, Comissão
95 de Política e Comissão de Financiamento; Considerando que conforme previsto na
96 Portaria nº 368/2010, o Estado deverá destinar pelo menos 3% dos recursos
97 transferidos a atividades de apoio técnico e operacional à respectiva instância estadual
98 de controle social do Programa Bolsa Família; Resolve: Art. 1º Aprovar o Plano de
99 Aplicação do Índice de Gestão Descentralizada do Estado do Programa Bolsa
100 Família/IGD-e PBF, no valor de R\$859.962,51 de saldo remanescente (fonte 685 e
101 625) de 2014 e R\$779.232,00 de previsão orçamentária (fonte 225) repassados pelo
102 Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao Fundo Estadual de Assistência
103 Social (FEAS). Art. 2º Os recursos provenientes de saldo remanescente e os recursos
104 referentes à previsão orçamentária para 2015 deverão ser aplicados conforme os itens
105 de prioridade: I - Prioridade nº 1: Capacitações, Seminários e Oficinas do Cadastro
106 Único e Programa Bolsa Família. Locação de sala e auditório; hospedagem;
107 alimentação; serviço de sonorização; *coffe-break*; entre outros. Fonte 625:
108 R\$300.000,00 II - Prioridade nº 2: Publicizar conteúdos e informações sobre o
109 Cadastro Único e o PBF, bem como dar notoriedade sobre a importância das ações
110 articuladas intersetorialmente no âmbito estadual em televisão e rádio. Instrumentos

de comunicação Fonte 625: R\$40.000,00 Fonte 225: R\$200.000,00 III-Prioridade nº 3: Apoio técnico-operacional para o fortalecimento da intersetorialidade. Implementar ações com equipes volantes (que se deslocam pelo estado) para apoiar tecnicamente os municípios com dificuldades de gestão e que apresentam baixos índices no acompanhamento das condicionalidades das famílias do PBF. Contratação de Serviços de TerceirosFonte,625eFonte685:R\$420.000,00,Fonte225:R\$252.000,00. IV Prioridade nº 4: Contratar profissional ou empresa da área de gestão de informação para trabalhar as informações disponibilizadas por meio do banco de dados do Cadastro Único do estado, bem como fortalecer redes de disseminação da informação que agreguem todos os profissionais envolvidos na gestão municipal do PBF e do Cadastro Único. Gestão da Informação Fonte 625 e Fonte 685: R\$82.962,51 V- Prioridade nº 5: Custeio de passagens aéreas, terrestres, locação de veículos, hospedagem, transporte e serviço de alimentação completa ou pagamento de diárias para técnicos municipais e estaduais a serviço do PBF e do Cadastro Único, inclusive de integrantes da Comissão Intersetorial do PBF e do Cadastro Único em missões diretamente vinculadas ao PBF e ao Cadastro Único. Missões técnicas e monitoramentos Fonte 625: R\$17.000,00 Fonte 225: R\$178.186,28 VI-Prioridade nº 6: 5% dos recursos do superávit 2014 e IGD-E 2015 serão destinados a atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho Estadual de Assistência Social. Compromisso com o Controle Social do PBF e do Cadastro Único Fonte 225: R\$81.959,72VII-Prioridade nº 7: Confecção de materiais a serem distribuídos nas capacitações, seminários e oficinas do Cadastro Único e PBF. Pastas, canetas, blocos de anotações, entre outros. Fonte 225: R\$ 10.000,00 VIII-Prioridade nº 8: Aquisição de equipamentos de informática. Impressora, toners, modem, e outros. Fonte 225: R\$ 27.500,00 IX-Prioridade nº 9: Aquisição de materiais permanentes. Quadro branco, calculadoras de mesa, e outros. Fonte 225: R\$ 23.786,00 X-Prioridade nº 10: Aquisição de materiais de expediente. Papéis para impressora, canetas, canetas marca texto, lápis, borrachas, calculadora, grampeadores, livros perfuradores, caixas para arquivo, pastas catálogo, entre outros. Fonte 225: R\$5.800,00 Art. 3º Realizar no âmbito do CEAS, por meio da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em conjunto com a Comissão de Financiamento e Orçamento o acompanhamento ao Plano de Aplicação dos recursos do IGD-e do PBF. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após leitura a Resolução é colocada em votação e fica então aprovada por todos. Continuando a pauta:Minuta de resolução de novos critérios para Benefícios Eventuais: A secretária Executiva informa que esse ponto de pauta foi trazido pela Diretoria de Assistência Social e que o assunto foi analisado em reunião conjunta da Comissão Conjunta de política e financiamento. As técnicas da DIAS responsáveis pela elaboração de novos critérios para cofinanciamento de benefícios eventuais estiveram presentes na reunião para as explicações necessárias. A técnica Camila esclarece que os Benefícios Eventuais são provisões orçamentárias e provisórias da Assistência Social regulamentada pela NOB/ 2012, os quais são: auxílio nascimento, auxílio morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. As Leis, Decretos e Resoluções que regulamentam estes benefícios trazem a necessidade de analisar taxas de nascimento e vulnerabilidade nos municípios e que a partir destes dados é possível estabelecer um valor de cofinanciamento. Informa que no passado levava-se em conta somente as vulnerabilidades temporárias e hoje para efetuar o cálculo é levado em conta o número de famílias cadastradas. O Conselheiro Daniel refere não ter conhecimento sobre o benefício de calamidade temporária e vulnerabilidade provisória e questiona sobre a possibilidade de inclusão nas resoluções de benefícios. Camila explica que o benefício de calamidade temporária é bastante abrangente e flexível pois permite que os municípios possam regulamentar em cada território suas demandas como: aluguel social, auxílio alimentação e outros. A técnica Bruna esclarece sobre as novas propostas e critérios de Auxílio-Natalidade, para atender preferencialmente:

Necessidades do bebê que vai nascer: tendo como Indicador a Taxa de Natalidade Bruta e Apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento, tendo como indicador Taxa de Mortalidade Infantil. Auxílio funeral para atender preferencialmente despesas de urna funerária, velório e sepultamento e necessidades urgentes da família advindas da morte de um de seus provedores ou membros tendo como Indicador: a Taxa de Mortalidade Bruta. Para a vulnerabilidade relacionada à renda, foi mantido o indicador relativo à renda per capita de até ½ salário mínimo dos cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), no entanto ao invés de utilizar o número de famílias foi utilizado o número de pessoas cadastradas com renda per capita de até ½ salário mínimo em razão ao número de habitantes do município. Após explicação e amplo debate a Secretária Executiva procede a leitura da minuta de resolução que aprova a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual para o exercício de 2015. O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 14 de abril de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando o Inciso I do Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social; Considerando o § 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que determina que a concessão e o valor dos Benefícios Eventuais será definido pelo Estado e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social; Considerando o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que “entendem-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.” (Redação dada pela Lei nº 12.435/2011); Considerando a Resolução CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política pública de Assistência Social; Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata a Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993; Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; Considerando a Resolução CEAS nº 01, de 15 de março de 2013, que traz no Parágrafo único do art. 3º que os critérios de partilha de recursos provenientes do cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais seja o dobro do atual que é de R\$1.400.00,00 (mil milhão e quatrocentos mil reais) ou por necessidade fundamentada de revisão. Considerando a Resolução CEAS nº 20, de 27 de maio de 2014, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios Eventuais no âmbito da política estadual de assistência social e do cofinanciamento estadual; Considerando a Resolução CEAS nº 47, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2015 em que foi aprovada a previsão orçamentária no valor de 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); Resolve: Artigo 1º Aprovar a destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual, com recurso alocado no Fundo

221 Estadual de Assistência Social – FEAS/SC, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões
222 e quinhentos mil reais). Parágrafo Único: O anexo da relação dos municípios com o
223 valor do recurso de cofinanciamento estadual é parte integrante desta Resolução. Art.
224 2º Os indicadores para o critério de partilha a ser adotado pelo Estado de Santa
225 Catarina para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais será taxa de renda per capita
226 de até ½ salário mínimo, taxa de natalidade, taxa de mortalidade e taxa de mortalidade
227 infantil. § 1º A taxa de renda per capita de até ½ salário mínimo corresponde ao
228 percentual de famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais
229 (CadÚnico) em relação à população do município estimada pelo Instituto Brasileiro de
230 Geografia e Estatística (IBGE). § 2º A taxa de natalidade corresponde ao número de
231 nascidos vivos, por mil habitantes, na população residente no município. § 3º A taxa de
232 mortalidade corresponde ao número total de óbitos, por mil habitantes, na população
233 residente no município. § 4º A taxa de mortalidade infantil corresponde ao número de
234 óbitos de menores de um ano de idade, por mil nascidos vivos, na população residente
235 no município. Parágrafo único: Para as taxas de natalidade, mortalidade e mortalidade
236 infantil serão utilizados como fonte de informação o Sistema de Informações sobre
237 Nascidos Vivos (SINASC) e o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM),
238 tabulados pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do Tabnet. Art. 3º O resultado
239 do produto dos indicadores irá gerar uma taxa base de repasse para cada município.
240 Será aplicada à essa taxa base um coeficiente de conversão financeira calculado por
241 meio da divisão do recurso disponível pelo valor total do produto dos indicadores dos
242 municípios considerados. Art. 4º Os municípios serão divididos por portes aos quais
243 corresponderá um valor financeiro, um coeficiente de conversão e um valor total de
244 agregação dos indicadores. I Aos municípios de Pequeno Porte I será destinado 40%
245 (quarenta por cento) do recurso disponível. Aos municípios de Pequeno Porte II será
246 destinado 20% (vinte por cento) do recurso disponível. Aos municípios de Médio Porte
247 será destinado 13% (treze por cento) do recurso disponível. Aos municípios de Grande
248 Porte será destinado 27% (vinte e sete por cento) do recurso disponível. Art. 5º O valor
249 financeiro correspondente a cada porte respeitará a proporcionalidade do repasse
250 realizado no ano anterior. Para municípios de Pequeno Porte I, o piso será de R\$
251 1.000,00 (um mil reais); Para municípios de Pequeno Porte II, o piso será de R\$
252 2.000,00 (dois mil reais); Para municípios de Médio Porte, o piso será de R\$ 5.000,00
253 (cinco mil reais); Para municípios de Grande Porte, o piso será de R\$ 8.000,00 (oito
254 mil reais). Parágrafo Único: Os pisos sofrerão ajustes de maneira proporcional ao
255 incremento financeiro. Art. 6º Os critérios de partilha de recursos provenientes do
256 cofinanciamento estadual para custeio dos benefícios eventuais permanecerão os
257 mesmos até que o valor total do cofinanciamento estadual para benefícios eventuais
258 seja o dobro do atual que é de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)
259 ou por necessidade fundamentada de revisão. Art. 7º O Conselho Municipal de
260 Assistência Social - CMAS deverá fornecer ao Estado, informações sobre
261 irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais, avaliar e
262 reformular se necessário, a regulamentação de concessão e valor dos Benefícios
263 Eventuais. Art. 8º Recomendar ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social a
264 implementação do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e
265 Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,
266 instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores
267 Tripartite – CIT. Art. 9º Recomendar ao Órgão Gestor municipal que adote
268 procedimentos para a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e
269 periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão. Art.
270 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. A Vice Presidente e
271 Conselheira Daiana coloca a resolução em votação a mesma é aprovada por
272 todos. Conselheiro Daniel informa que um morador de rua que foi agredido e chegou a
273 óbito na data de hoje e que este fato demonstra a importância destes benefícios serem
274 bem geridos e destinados para a população de rua, pois todo mês morre um morador
275 de rua vítima de agressão tanto por parte de civis como da Guarda Municipal. A

276 Conselheira Elisa refere que a política existe para ser articulada com as demais
277 políticas e que é importante a fiscalização da aplicação dos recursos para que estes
278 cheguem na ponta. Sobre a defesa civil refere que quando ocorre grandes catástrofes
279 as taxas e índices são incalculáveis por isso a importância das políticas conversarem
280 entre si e levantar estudos para se chegar em acordos comuns na gestão e destinação
281 dos recursos. Reforça a importância das demandas trazidas pelo conselheiro Daniel e
282 indica para que seja feita uma nota de repúdio além do registro em ata e encaminhado
283 para as autoridades responsáveis. O próximo ponto de pauta: Minuta de Resolução
284 que aprova o Plano de Atividades para Programação Financeira do ano de 2015 para
285 o Conselho Estadual de Assistência Social, O Conselho Estadual de Assistência
286 Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 14 de abril de
287 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº
288 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS
289 alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de
290 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no
291 Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando o
292 recurso previsto no Quadro de Detalhamento de Despesas de 2015 do Fundo
293 Estadual de Assistência, subação 11668, destinados ao controle social da Política de
294 Assistência Social; Considerando que conforme previsto na Portaria nº 368/2010, o
295 Estado deverá destinar pelo menos 3% dos recursos transferidos a atividades de
296 apoio técnico e operacional à respectiva instância estadual de controle social do
297 Programa Bolsa Família; Considerando que conforme previsto na Portaria MDS nº
298 07/2012, o Estado deverá destinar no mínimo 3% dos recursos do IGDSUAS para as
299 atividades de apoio técnico e operacional para fins de fortalecimento do Conselho
300 Estadual de Assistência Social; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a aplicação dos recursos
301 do Fundo Estadual de Assistência transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência
302 Social – FNAS destinados ao controle social da Política de Assistência Social no valor
303 de R\$ 81.959,72 referente a previsão orçamentária correspondente aos 5% do Índice
304 de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/IGD-PBF e o valor de R\$%
305 32.983,00 referente a previsão orçamentária correspondente aos 3% do Índice de
306 Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD-SUAS. Art. 2º
307 Aprovar a aplicação de recurso estadual referente ao controle social da Política de
308 Assistência Social do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS no valor de R\$
309 10.000,00 conforme previsão orçamentária do quadro de detalhamento de despesas
310 de 2015. Art. 3º Os recursos provenientes deverão ser aplicados em: - Realização de
311 15 Reuniões Plenárias (Ordinárias e Extraordinárias) e 100 Reuniões Comissões
312 Temáticas para discussão, apreciação, deliberação de competência do CEAS sobre a
313 Política de Assistência Social. - Participação em 10 Reuniões Plenárias CNAS 2014:
314 Reunião com conselheiros da Assistência Social para conhecimento das deliberações
315 nacionais que normatiza as deliberações do CEAS de competência do controle social.
316 - Participação em 4 Reuniões do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais -
317 FONACEAS: Discutir e avaliar o controle social com todos os conselhos Estaduais em
318 Âmbito Nacional. - Participação em 4 Reuniões da Comissão Intergestores Bipartite –
319 CIB;- Participação em Reunião dos Conselhos Estaduais de Assistência Social
320 convocada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS: reuniões
321 trimestrais, reuniões descentralizadas e ampliadas e reuniões regionalizadas (região
322 sul/sudeste); - Ações Complementares: Discussão, atualização, capacitação da
323 Política de Assistência Social de competência do controle social. - Participação e
324 promoção de eventos internos e externos e visitas de assessoria aos municípios; -
325 Confecção e distribuição gratuita de materiais de divulgação da Política de Assistência
326 Social: Cartilhas, Livros, Folders, Manuais, Banner. - Contratação de serviços de
327 terceiros (pessoa física): pagamento de serviços prestados por técnicos/profissionais
328 para assessoria; - Equipamentos para manutenção do controle social como:
329 Impressora Multifuncional com Xerox e scanner/colorida, Quadro branco, Mesa de
330 reuniões para 15 pessoas, Calculadora; - Aquisição de materiais de expediente; Art. 4º

Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação. Em regime de votação e a Resolução é aprovada por todos. Em seguida a Vice Presidente passa para o próximo ponto de pauta. Minuta de Resolução que cria a Comissão da X Conferência Estadual de Assistência Social: O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária de 14 de abril de 2015, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; Considerando a Portaria Conjunta MDS/CNAS Nº 1, de 9 e Fevereiro de 2015 que dispõe sobre a Convocação Extraordinária da X Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências. Considerando que em Reunião Plenária Ordinária do dia 10 de março de 2015, o Conselho Estadual de Assistência Social definiu os conselheiros estaduais integrantes da Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Assistência Social. RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de Assistência Social, composta pelos (As) Conselheiros (As) Representantes Governamentais: Renata Nunes, Daiana Nardino Dias, Paloma Mariucci, Patricia Gaspareto da Silva e Daiane Regina Tavares Gomes e Conselheiros Não Governamentais: Kelly Aparecida dos Santos, Christian Mariano, Gilberto Antonio Scussiato, Maria da Graça Barcelos Castilho e Vânia Maria Machado. Art. 2º - A Comissão será coordenada pela Presidente e pela Vice-Presidente do CEAS e terá como competência: I. orientar e acompanhar a realização e resultados das conferências de Assistência Social municipais; II. preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Estadual; III. propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a X Conferência Estadual; IV. organizar e coordenar a X Conferência Estadual; V. promover a integração com os setores da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação que tenham interface com a Coordenação de Evento, para tratar de assuntos referentes à realização da X Conferência Estadual; VI. dar suporte técnico-operacional durante o evento; VIII. acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento; IX. subsidiar a empresa organizadora, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CEAS; X. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Estadual; XI. elaborar relatório mensal a ser discutido nas comissões temáticas e informando em Plenária. Art. 3º - Para a operacionalização da X Conferência Estadual de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos: II. Secretaria Executiva do CEAS; II. Setores da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação; Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da X Conferência Estadual de Assistência Social. Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Em regime de votação a resolução é aprovada por consenso. Próximo ponto de pauta: 9. Portaria Conjunta de Convocação da X Conferência Estadual de Assistência Social: Dispõe sobre a convocação da X Conferência Estadual de Assistência Social e dá outras providências. O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei Estadual nº 10.037 de 26 de dezembro de 1995, em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação. RESOLVE: Art. 1º Convocar a X Conferência Estadual de Assistência Social

com o fim de avaliar a situação atual da Assistência Social e propor novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento, em especial os avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). §1º A X Conferência Estadual de Assistência Social realizar-se-á no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2015. §2º A X Conferência Estadual de Assistência Social terá como tema geral “Consolidar o SUAS de vez rumo à 2026” e o Lema : “Pacto Republicano do SUAS rumo a 2026 – O SUAS que temos e o SUAS que queremos.” Art.2º Os municípios deverão realizar as suas conferências municipais de 11 de maio a 10 de agosto de 2015. Art.3º O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/SC, e a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação - SST ficam encarregados de tomar as providências necessárias para o cumprimento do objeto desta Portaria. Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Em regime de votação, todos aprovam. O ponto de pauta seguinte é a Minuta de Resolução de Recurso de Decisão: A Secretaria Executiva explica que em 2010 o CNAS por meio da Resolução 16 definiu os parâmetros para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que esta trazia que a instância recursal para as entidades que tiveram suas inscrições indeferidas no município seria o CEAS. Por conta disso o CEAS em 2011 aprovou por meio de resolução os critérios de análise de recurso de decisão. Entretanto em 2014, o CNAS revogou a resolução 16/2010 e aprovou a resolução 14/2014 que também define os parâmetros para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no entanto estabelece no Parágrafo Único do artigo 11 que cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos. Por conta disso, o CEAS através da Comissão de Normas fez um estudo e elaborou uma minuta de resolução que define os critérios para análise do Recurso de Decisão, onde o CEAS poderá ser instância recursal desde que o os CMAS tenham regulamento que o CEAS é a instância recursal. Leitura da minuta de Resolução que dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a partir do indeferimento ou cancelamento da inscrição de entidades e organizações de assistência social; do indeferimento ou cancelamento das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada em 14 de abril de 2015, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC; Considerando o Decreto Federal nº 6.308/2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social alterada pela Lei nº 12.435/ 2011. Considerando a Lei Federal nº 12.101/2009, alterada pela Lei 12.868/2013 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; Considerando que a Lei Orgânica de Assistência Social refere no Art. 9º que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso e menciona no § 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal. Considerando a Resolução CNAS 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Considerando que a Resolução CNAS 14/2014 estabelece em seu Art. 15§ 1º que a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório e no § 3º que da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade

441 poderá recorrer. Considerando que a resolução CNAS 14/2014 estabelece no
442 Parágrafo Único do artigo 11 que cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar
443 a instância recursal de seus atos; Considerando que a Orientação Técnica Conjunta
444 MDS/CNAS, por meio do Parecer nº 0092/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, ao
445 comentar a Resolução CNAS nº 14/2014 menciona no Comentário 33: “De acordo
446 com o entendimento da Consultoria Jurídica do MDS não existe hierarquia entre os
447 Conselhos Municipais e do DF, Estaduais ou Nacional. Dessa forma, aos Conselhos
448 de Assistência Social cabe disciplinar, em seus regimentos, a instância e os
449 procedimentos recursais dos pedidos de inscrição indeferidos, além de definir os
450 prazos para análise dos processos de inscrição protocolados no mesmo. Caso a
451 instância recursal não seja o Conselho deverá haver norma que respalde a
452 competência do órgão ou autoridade recursal”. RESOLVE: Art. 1º Aprovar a atuação
453 do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS como instância recursal quando
454 do indeferimento ou cancelamento das inscrições de entidades e organizações de
455 assistência social e de inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios
456 socioassistenciais emitidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS
457 desde que conste na Lei e/ou Resolução do referido CMAS que o CEAS é a instância
458 recursal. Art. 2º Estabelecer os critérios e procedimentos de análise do Recurso de
459 Decisão dos indeferimentos ou cancelamentos emitidos pelos Conselhos Municipais
460 de Assistência Social, quando da solicitação de inscrições de entidades e
461 organizações de assistência social e de inscrições de serviços, programas, projetos e
462 benefícios socioassistenciais. Art. 3º Adotar em sua normativa o termo RECURSO DE
463 DECISÃO para as solicitações de recurso das entidades e organizações que tiverem
464 seus pedidos de inscrição indeferidos ou que tiverem suas inscrições canceladas
465 pelos Conselhos Municipais de Assistência Social. Do Protocolo e Autuação do
466 Requerimento de Recurso De Decisão. Art. 4º Quando indeferida ou cancelada a
467 inscrição de entidade ou organização de Assistência Social e/ou de serviços,
468 programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização poderá
469 apresentar Recurso da Decisão ao CEAS/SC, desde que conste na Lei ou Resolução
470 do CMAS de que o CEAS é a instância recursal. Para tanto deverá apresentar ao
471 CEAS/SC, os seguinte itens: I – Ofício solicitando recurso de decisão ao CEAS sobre
472 o indeferimento ou cancelamento de inscrição de entidade ou organização de
473 Assistência Social; ou sobre o indeferimento ou cancelamento de inscrição de
474 serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; II - Documentação fiel
475 que foi apresentada no CMAS, contendo os itens descritos no artigo 3º da resolução
476 CNAS 14/2014 : “As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da
477 inscrição demonstrarão: I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente
478 constituída; II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente
479 no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos
480 institucionais; III - elaborar plano de ação anual contendo: a) finalidades estatutárias;
481 b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada
482 serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando
483 respectivamente: público alvo; capacidade de atendimento; recursos financeiros a
484 serem utilizados; recursos humanos envolvidos; abrangência territorial; demonstração
485 da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará,
486 incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão
487 utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e
488 avaliação. IV - ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias;
489 b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada
490 serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando
491 respectivamente: .1) público alvo; 2) capacidade de atendimento; 3) recurso financeiro
492 utilizado; 4) recursos humanos envolvidos; 5) abrangência territorial; 6) demonstração
493 da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou,
494 incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram
495 utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e

avaliação.” III- Ata da Reunião Plenária em que ocorreu o indeferimento ou cancelamento; IV- Resolução de CMAS que consta o indeferimento ou cancelamento; V - Lei ou Resolução do CMAS onde conste que o CEAS é a instância recursal. §1º Toda a documentação citada acima deverá ser encaminhado ao CEAS/SC, podendo o mesmo ser enviado por correspondência com toda a documentação autenticada via cartório, ou entregue pessoalmente no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) com toda a documentação autenticada, ou no protocolo da Secretaria Executiva do CEAS/SC, pela própria entidade, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, onde toda a documentação será conferida mediante a apresentação do original; §2º O Recurso da Decisão somente será acatado quando apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ciência da decisão pela entidade interessada, conforme comprovação por meio de Aviso de Recebimento (AR) ou recebimento de Ofício; §3º Somente se dará início ao processo após a apresentação de todos os documentos exigidos. Art. 5º Será indeferido preliminarmente, sem análise do mérito, o Recurso de Decisão de indeferimento ou cancelamento da inscrição de entidade ou organização de Assistência Social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, quando: I – descumprir disposições desta Resolução e demais legislações da Política de Assistência Social; II – deixar de atender as exigências nos prazos estabelecidos; Da Tramitação Processual, dos Procedimentos do CEAS/SC e das Entidades e Organizações. Art. 6º Após autuação o Pedido de Recurso de Decisão será analisado pela Secretária Executiva e Presidente do CEAS e posteriormente encaminhado para a Comissão Permanente de Normas e Regulamentação, para análise e emissão de parecer a ser deliberado em reunião Plenária do CEAS, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogado por mais 90 dias, contados a partir da data de protocolização do Recurso de Decisão no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) ou entregue no protocolo Secretaria Executiva do CEAS/SC. Art. 7º A Secretaria Executiva do CEAS/SC realizará o monitoramento do processo administrativo do Recurso de Decisão de modo a assegurar a sua tramitação nos prazos estabelecidos. §1º Excedendo o prazo estabelecido no art 5º, nos atos administrativos que exigirem diligência, a cargo do CEAS/SC, para sua instrução ou deliberação, o prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente aprovado em Assembléia e mediante resolução. §2º Em caso de solicitação de novos documentos para a entidade interessada, o CEAS deverá oficializar mediante aviso de AR, para que a entidade encaminhe os documentos solicitados no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Ofício, sob pena de indeferimento do seu requerimento e/ou arquivamento do processo, salvo em casos comprovados que não dependerem da própria entidade. Art.8º Fica estabelecido que o CEAS convidará a entidade interessada para participação na Plenária que terá como pauta o deferimento ou indeferimento do Recurso de Decisão, ficando a cargo da Assembléia o tempo de direito a voz. Art.9º O deferimento ou indeferimento do Recurso de Decisão dar-se-á mediante Resolução aprovada em Plenária a qual o CEAS dará ciência a entidade que solicitou recurso de decisão e ao Conselho Municipal de Assistência Social que indeferiu ou cancelou a inscrição de entidade/organização de Assistência Social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Art.10 No caso de deferimento do Recurso de Decisão, o CEAS por meio da Secretaria deverá oficializar o CMAS de origem para que este efetue a respectiva inscrição, bem como ao órgão gestor municipal para efetuar o cadastro no aplicativo CADSUAS e CNEAS da Rede SUAS. Do Pedido de Vista Pelo Conselheiro. Art.11 Quando da deliberação em Reunião Plenária, o Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria. §1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião. §2º Havendo mais de um pedido de vista, o processo permanecerá na Secretaria Executiva do CEAS/SC à disposição dos respectivos Conselheiros. Art.12 Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser

551 encaminhados à Plenária do CEAS/SC. Art.13 Revoga-se a Resolução CEAS Nº 06
552 de 14 de junho de 2011. Art.14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua
553 publicação. Em regime de votação, a mesma é aprovada por todos. Em seguida a Vice
554 Presidente, passa para o item: Finalizar a composição das Comissões Temáticas do
555 CEAS: Comissão de Financiamento: Conselheira Paloma Mariucci representante da
556 SST. Comissão de Política e da Comissão de Acompanhamento ao São Gabriel:
557 Conselheira Maria Claudia Goulart representante do Conselho Regional de Psicologia.
558 Comissão de Acompanhamento aos CMAS: Conselheira Marcia de Lagos Inácio Reis
559 representante da Secretaria de Justiça e Cidadania. Em relação as subcomissões
560 (comissões de apoio) da Comissão Organizadora da X Conferência Estadual de
561 Assistência Social, ficaram com a seguinte composição: De Infraestrutura: Vânia Maria
562 Machado, Renata Nunes e Gilberto Antonio Scussiato. De Finanças: Daiana Nardino
563 Dias. De Programação, Temática e Orientação aos Grupos Temáticos: Vânia Maria
564 Machado, Maria da Graça Barcelos Castilhos, Kelly Aparecida dos Santos, Patricia
565 Gaspareto da Silva, Paloma Mariucci e Fabian Granetto. De Regimento: Maria da
566 Graça Barcelos Castilhos e Vânia Maria Machado. De Relatoria: Vânia Maria Machado
567 e Daiana Nardino Dias. De Secretaria e Credenciamento: Paloma Mariucci, Maria de
568 Lurdes da Silva Homem e Juçara Teixeira de Borba Scheffer. De Comunicação: Natalli
569 Pazini Silva. De Apresentações Artísticas e Culturais: Patricia Gaspareto da Silva e
570 Daniel Paz dos Santos. De Adequação a Acessibilidade: Roque Heitor Gonçalves,
571 Mayara Gomes Silva, Daniel Paz dos Santos e Maristela Vieira. Secretaria Executiva
572 informa que foi solicitado a SST nome de representantes para compor as
573 subcomissões. Próximo ponto de pauta: Momento das Comissões Permanentes do
574 CEAS. O Conselheiro Daniel coloca que uma das deliberações da Comissão de
575 Acompanhamento ao PBF, BE, PET e BPC seria a de realização de uma capacitação
576 para os Conselheiros desta Comissão para debater sobre o Programa Bolsa Família.
577 A Secretaria Executiva explica que em relação a Capacitação para os conselheiros foi
578 pensado em dois momentos: técnicos da DIAS presentes em reuniões de Comissão,
579 tendo como ponto de pauta uma capacitação relacionado aos temas das comissões e
580 segundo foi pensado em uma capacitação mais geral para todos os conselheiros nos
581 dias 05 ou 19 de maio a ser ministrado pela Ex Presidente do CNAS Luziele Tapajós.
582 Outro ponto relacionado a Capacitação é sobre o CapacitaSUAS. A técnica Fernanda
583 explica que está sendo previsto 5 cursos em quatro 4 pólos: Chapecó, Lages, Tubarão
584 e Blumenau. A técnica informa por contas das vagas não preenchidas no ano de 2013
585 será ofertado novamente alguns cursos, bem como todos os cursos que não foram
586 ofertados em 2014. Refere que já foi encaminhado para licitação e pretendem iniciar
587 os cursos este ano com previsão de termino em 2016. A conselheira Maria Claudia
588 sugere que o CEAS solicite a SST por escrito o e esclarecimentos sobre o processo
589 do CapacitaSUAS e o cronograma de realizações. Seguindo a pauta: Instâncias de
590 participação do CEAS: Reuniões PETI: A Conselheira Patrícia explica que participou
591 da reunião do Peti e do FETI representando o CEAS e expõe que está sendo
592 construído de ações para impulsionar esse momento de erradicação do trabalho
593 infantil do estado de SC. Será organizada uma ação no dia 11 de junho em conjunto
594 com os municípios e também no mês de outubro que é mês das crianças. Também
595 será organizado um Seminário nos dias 10 e 11 de junho com temas importantes e
596 atuais para serem discutidos. A conselheira Patrícia se prontifica a continuar
597 representando o CEAS nas próximas reuniões. Quanto ao Transborde da Justiça que
598 são ações conjuntas frente às implicações de demandas excessivas do Poder
599 Judiciário aos psicólogos e assistentes sociais lotados em políticas públicas a
600 conselheira Maria Claudia Goulart representante do Sindicato dos Psicólogos se
601 dispõem a participar das próximas reuniões, representando o CEAS. Para as
602 Reuniões da CIB se prontificaram os Conselheiros: Maristela, Fabian e Natalli se
603 Plano Decenal, Rede de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e
604 Adolescente – RACDCA. A conselheira Neylen se coloca a disposição mas traz
605 preocupação com a falta de discussão de determinados assuntos dentro do Conselho,

606 onde não existe um dialogo entre as políticas. Refere a importância de um
607 posicionamento dos conselhos antes de estar representando o CEAS em
608 determinadas instancias. Uma preocupação é o posicionamento do CEAS com relação
609 a redução da maioria penal. A conselheira Neylen sugere que saia um
610 posicionamento do CEAS a favor ou contra a maioria penal para em seguida
611 chamar para uma conversa a SST em conjunto com as Secretarias SJC e SSP para
612 também saber qual o posicionamento. Fica encaminhado que essa discussão seja
613 levado para a Comissão de Política e colocado como pauta da próxima Plenária para
614 sair um posicionamento do CEAS sobre a maioria penal. **Informes:** Convite
615 Alesc/Outros: Convite referente a uma Conversa Comunitária, praticas contábeis do
616 terceiro setor na OAB, no dia 04 de maio. E ainda no dia 12 de maio de 2015, as 17
617 horas acontecerá um Seminário do dia do Assistente Social na Alesc. O conselheiro
618 Gilberto informa que o Fórum elaborou um documento para coletar assinaturas com
619 relação ao orçamento da assistência social para ser encaminhado a todos os CMAS e
620 o quantitativo dessas assinaturas serão apresentadas na conferencia para em seguida
621 encaminhar para Assembléia. Outra demanda do Fórum colocada pelo conselheiro
622 Gilberto a ser discutida no CEAS em conjunto com a SST é com relação ao
623 cofinanciamento. A conselheira Daiana explica que esse ano ainda não temos
624 perspectiva de cofinanciamento dos serviços e benefícios já que devido ao pequeno
625 valor destinado para este cofinanciamento a CIB decidiu por não pactuar, enquanto
626 todo o valor previsto para esse ano fosse disponibilizado. Foi sugerido que esse
627 assunto fosse encaminhado para Comissão de Financiamento e que o CEAS
628 construísse um documento: carta aberta ou nota de repudio em relação ao recurso
629 destinado a Assistência Social. A Secretaria Executiva informa a todos sobre o Projeto
630 de Intervenção que a Estagiária Roseni precisa apresentar no seu período de estágio
631 no CEAS e que no início da próxima plenária em conjunto com sua professora
632 abordará alguns temas relevantes com os conselheiros. A Vice Presidente Daiana da
633 por encerrada a reunião Plenária. Nós: Roseane Zacchi, Roseni Alves e Lucimara
634 Poletti lavramos a presente ATA.